



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020</b>	
<b>MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA</b>	
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº 120/2020</b>
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>OBJETO: Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19.</b>	
<b>EMPRESA: MEDICICOR COMERCIAL EIRELI</b>	
<b>FUNTAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. IV.</b>	
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil)</b>	
<b>VIGÊNCIA: 30 DIAS</b>	
<b>RATIFICAÇÃO: 21 DE MAIO DE 2020</b>	<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:</b> 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2090- ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - Corona vírus (COVID-19) 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 14
<b>CONTRATO Nº 165/2020</b>	<b>DATA DO CT: 21/05/2020</b>
<b>EXERCÍCIO: 2020</b>	

34



Documento Assinado Digitalmente por: VALDES BRITO DE SOUZA - 06/07/2020 15:20:27  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31e871a1-a6e8-4eda-95ea-b134eacab6d53



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itaeté, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização da Secretária Municipal de Saúde para deflagrar o procedimento de dispensa arremada no inc. Art. 24, inc. IV, Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 120/2020. Assim para constar eu, Maria José Teixeira da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Itaeté-BA, 21 de Maio de 2020.

*Maria José Teixeira da Silva*  
Maria José Teixeira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 24/2020,**  
**De 03 de abril de 2020.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Brasil;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do Novo Coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária (Covid19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do novo Coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, por fim, todos os fundamentos e considerações elencados no Decreto nº 19/2020, do Município de Itaetê;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65, da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Itaetê, Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

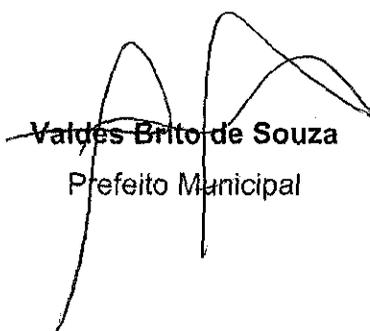
**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19/2020 e 20/2020.

*Parágrafo único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), em seu território.*

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 03 de abril de 2020.

  
~~Valdes Brito de Souza~~  
Prefeito Municipal

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Piritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.299.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputada Eduardo Salles

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Piritiba, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(As Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.648/2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.293.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.293.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputada Eduardo Salles

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(As Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.649/2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.208.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.208.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputado Robinson Almeida Lula

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, algumas cidades interioranas, entre as quais se inclui Dias d'Ávila.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação da Prefeita do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.



Itaetê-BA, 19 de maio de 2020.

Ofício nº 80 /2020.

**Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial**

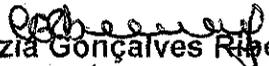
Medicador Comercial Eireli

O Município de Itaetê-BA, através da Secretária de Saúde, tendo em vista a necessidade de Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19, vem solicitar de V. Senhoria que encaminhe proposta comercial a Secretaria Municipal de Saúde de Itaetê.

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço	Total
1	Testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19. c/25und	CX	8		
<b>Total geral</b>					

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Clézia Gonçalves Ribeiro**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Clézia Gonçalves Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. nº 029/2018 de 17/04/2018

Documento Assinado Digitalmente por: VALDES BRITO DE SOUZA - 06/07/2020 15:20:27  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 31e871a1-a6e8-4eda-95ed-b134deab6d53

61



Documento Assinado Digitalmente por: VALDES BRITO DE SOUZA - 06/07/2020 15:20:27  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 31e871a1-a6e8-4eda-95ea-1134ecab6d53



Itaetê-BA, 19 de maio de 2020.

Ofício nº 84 /2020.

**Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial**

Max Solo Serviço, Transporte e Comércio Eireli

O Município de Itaetê-BA, através da Secretária de Saúde, tendo em vista a necessidade de Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19, vem solicitar de V. Senhoria que encaminhe proposta comercial a Secretaria Municipal de Saúde de Itaetê.

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço	Total
1	Testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19. c/25und	CX	8		
<b>Total geral</b>					

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Clézia Gonçalves Ribeiro**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Salvador/BA, 20 de maio, de 2020

## PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAETE  
A/C: Setor de Compras/Licitações

Vimos, através desta, apresentar orçamento para materiais da linha de EPI's e teste rápido Covid-19.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Teste Rápido imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19, CX COM 25 UNIDADES	CX	8	4.125,00	33.000,00
	TOTAL GERAL				33.000,00

PROPONENTE: MEDICICOR COMERCIAL EIRELI  
ENDERECO: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Edf. EDF. EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA  
CAMINHO DAS ARVORES, - Salvador - Ba CEP. 41820000  
CNPJ: 02.068.375/0001.19  
I.E: 047.039.511  
FONE/FAX: (71) 3351-2000  
EMAIL: silas.sousa@medicicor.com.br  
REPRESENTANTE LEGAL: Silas Sousa Santos  
CPF: 634.563.385-20  
RG 747531269

Havendo a aprovação da presente cotação, deve ser encaminhado a respectiva confirmação de aquisição. O uso do produto, autoriza o imediato faturamento dos valores aprovados para pagamento, no prazo máximo de: até 30 dias para produtos em cirurgias eletivas; e até 60 dias para produtos em cirurgias de urgência.

medicicor.com.br

 Medicicor  @medicicor  Medicicor  Medicicor

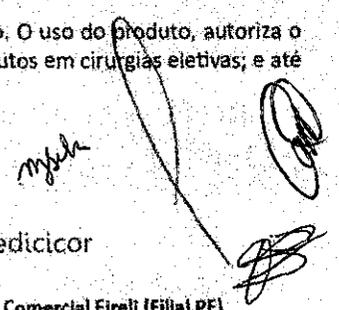
Medicicor Comercial Eireli (Matriz)  
CNPJ.: 02.068.375/0001-19

Medicicor Comercial Eireli (Centro de Distribuição)  
CNPJ.: 02.068.375/0002-08

Medicicor Comercial Eireli (Filial PE)  
CNPJ.: 02.068.375/0003-80

Medicicor Comercial Eireli (Filial SE)

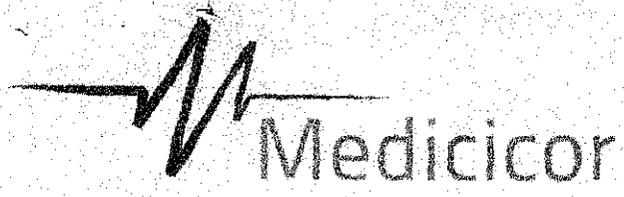
Medicicor Comercial Eireli (Filial AL)



6



Documento Assinado Digitalmente por: VALDES BRITO DE SOUZA - 06/07/2020 15:20:27  
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validador;scan=Código do documento: 31c871a1-a6e8-4eda-95ea-b134ecab6d53



- ① Condições de Pagamento: Antecipado;
- ① Frete: FOB;
- ① Validade da Proposta: 48 horas;
- ① Prazo de Entrega: 3 dias uteis
- ①
- ①

① Atenciosamente,  
*Silas Sousa Santos*

**Kleuder Leão**

Diretor Geral - Presidência  
MEDICICOR COMERCIAL EIRELI

**Silas Sousa**  
Gerente Comercial  
MEDICICOR COMERCIAL EIRELI

Havendo a aprovação da presente cotação, deve ser encaminhado a respectiva confirmação de aquisição. O uso do produto, autoriza o imediato faturamento dos valores aprovados para pagamento, no prazo máximo de: até 30 dias para produtos em cirurgias eletivas; e até 60 dias para produtos em cirurgias de urgência.

**medicicor.com.br**

Medicicor    @medicicor    in Medicicor    Medicicor

Medicicor Comercial Eireli (Matriz)  
CNPJ.: 02.068.375/0001-19

Medicicor Comercial Eireli (Centro de Distribuição)  
CNPJ.: 02.068.375/0002-08

Medicicor Comercial Eireli (Filial PE)  
CNPJ.: 02.068.375/0003-80

Medicicor Comercial Eireli (Filial SE)

Medicicor Comercial Eireli (Filial AL)

*msls*



85



# MAX SOLO

SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI

Proposta: 0.001.2020  
Data: 21/05/2020

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Itaete  
CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Teste Rápido Imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IgM-IgG anti COVID - 19 , Caixa com 25 Unidades	CX	8	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00
Valor Total					R\$33.600,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS  
ENTREGA: 5 dias úteis  
FORMA DE PAGTO: 50% Antecipado e 50% no embarque

CNPJ: 25.447.827/0001-79  
MAX SOLO SERVIÇOS, TRANSPORTES  
E COMERCIO EIRELI  
AVENIDA ACM, 252, ANUAR 1, SALA 3  
CENTRO - CAPIM GROSSO - BA  
CEP: 44.056-000

*Wilson Lopes dos Reis*  
MAX SOLO SERVIÇO, TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI  
CNPJ: 25.447.827/0001-79  
AV. ACM, 252, CAPIM GROSSO - BA  
Email: MAXSOLOCOMERCIOREPRESENTAÇÃO@GMAIL.COM

*mschu*

66



Proposta: 0,001.2020  
Data: 21/05/2020

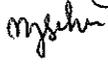
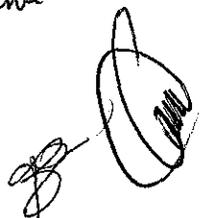
Cliente: Prefeitura Municipal de Itaeté  
CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Teste Rápido Imunogromotográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-MGG anti COVID - 19 , Caixa com 25 Unidades	CX	8	R\$ 4.250,00	R\$ 34.000,00
				Valor Total:	R\$34.000,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS  
ENTREGA: 5 dias úteis  
FORMA DE PAGTO: 50% Antecipado e 50% no embarque

  
 31.013.591/0001-65  
 CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 1211 - PONTO CENTRAL - FEIRA DE SANTANA - BA

CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 31.013.591/0001-65  
Av. Getúlio Vargas, nº 1211 - Ponto Central - CEP: 44.075-432 - Feira de Santana - BA  
E-mail: ortpediacentralfsa@gmail.com

67



Documento Assinado Digitalmente por: VALDES BRITO DE SOUZA - 06/07/2020 15:20:27  
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 31e871a1-a6e8-4eda-95ea-b134ecab6d53



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.068.375/0001-19</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/08/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MEDICOR COMERCIAL EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**  
**46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares**  
**46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**  
**46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática**  
**46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**  
**77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO <b>AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>3244</b>	COMPLEMENTO <b>ED. EMP. T. DE SOUZA SALAS 811 1201 A 1204 1206 1221 1222 1223 1224 1225 E 1226</b>
--	-----------------------	---

CEP <b>41.820-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@OLECRAM.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 3351-2000</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 13:50:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Handwritten signatures and initials:*  
 Rlos  
 mysh  
 B  
 [Signature]

66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO  
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **KLEUDER ALVES GARCIA LEAO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **962413909 SSP BA**

EPP: **653.265.636-49** DATA NASCIMENTO: **09/01/1972**

FILIACÃO: **ERNANI ANTONIO GARCIA LEAO**  
**GUILHERMINA ALVES GARCIA LEAO**

PERMISSÃO: **2** ACC: **2** CAT. HAB.: **ALD**

Nº REGISTRO: **00792376046** VALIDADE: **12/06/2022** TP. HABILITAÇÃO: **04/10/1994**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **20/06/2017**

ASSINATURA DO EMISOR: *[Handwritten Signature]*  
**LUCIO GOMES Brito Pereira**  
 Diretor Geral  
 04344486560  
 BA013886091

**BAHIA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1490608507**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1490608507**

*meelu*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*